

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 348/2007 de 19 de Setembro de 2007

1.º Outorgante: A Região Autónoma dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Manuel Pereira da Costa

2.º Outorgante: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Fajã de Baixo, pessoa colectiva n.º 512017786, representada por Vitor Vicente Arruda, residente na Rua de S. Gonçalo, n.º 213, 3.º Dto., 9500-351 – Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 189879122, titular do Bilhete de Identidade n.º 8633676.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €149.927,33 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete euros e trinta e três cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de recuperação, consolidação e correcção de dissonâncias arquitectónicas da igreja de Nossa Senhora dos Anjos, Fajã de Baixo, sendo a comparticipação nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos justificativos das despesas e fotografias; comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 14.º, do citado diploma.

4.ª

- 1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.
- 2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
- 3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Setembro de 2007. - O 1.º Outorgante, *Vasco Manuel Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Vitor Vicente Arruda*.